PMIg

Igarassu, 20 de agosto de 1999

Lei Nº 2.318/99.

EMENTA: Fixa os vencimentos dos motoristas da administração direta e indireta do município dá outra providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos motoristas municipais da administração direta e indireta ficam fixados em 1º de agosto de 1999 em R$ 169,45 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Artigo 2º - A partir de 1º de outubro do ano em curso, ficam fixados os vencimentos a que se refere o Artigo 1º, em R$ 200,00 (duzentos reais);

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de agosto de 1999.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu(PE), Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1999.

Prefeito

a) Yves Ribeiro de Albuquerque